

**PORTARIA N.º 636/2015-DG**  
**(Alterada pela Portaria nº 052/2019-DG)**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no inciso II, do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para fins de comprovação, junto a este Departamento, do atendimento das exigências feitas pela Resolução nº 358/2010 – CONTRAN, e;

Considerando o disposto do parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 358/2010 – CONTRAN.

**RESOLVE:**

Art. 1º Para a concessão de credenciamento de Centro de Formação de Condutores, tanto Matriz como Filial, devem ser atendidas, além das exigências desta Portaria, as que forem feitas pela legislação estadual, em especial a Resolução SESA nº 318/2002, da Secretaria de Estado da Saúde; Norma Técnica ABNT 9050/2004, bem como a legislação federal específica e outras que forem aplicáveis ao caso.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos casos de reformas nos imóveis em que se encontrarem instalados, alterações contratuais e de mudança de endereço de Centros de Formação de Condutores e de suas filiais, após o seu credenciamento.

**Capítulo I**

**Dos procedimentos para Credenciamento**

Art. 2º Os Centros de Formação de Condutores, pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como suas filiais, serão credenciados pela Controladoria Regional de Trânsito, conforme disposto nesta Portaria, devendo possuir administração própria e corpo técnico com cursos de capacitação, objetivando exclusivamente a formação e o aperfeiçoamento teórico/prático de condutores de veículos automotores, atualização e reciclagem de condutores infratores, sendo vedada a exploração de qualquer outra atividade.

§ 1º O Centro de Formação de Condutores somente poderá ministrar aulas no Município para o qual tiver sido credenciado pela Controladoria Regional de Trânsito.

§ 2º Quando CFC ministrar cursos de reciclagem de condutores infratores as salas de aulas deverão ter câmera de vídeo instalada com visão panorâmica, de modo a proporcionar vista integral da sala de aula teórica com visão frontal dos participantes, com qualidade mínima de L x h: 1280 x 720, taxa de dados e Bits total acima de 2500 kbps e taxa de quadros: 30/s, além dos demais itens da Portaria nº 002/2012 – DG.

§ 3º As filmagens mencionadas neste artigo deverão ser mantidas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de realização da aula, devendo ser disponibilizadas ao DETRAN/PR quando solicitadas.

Art. 3º Os Centros de Formação de Condutores e suas filiais, quando pessoas jurídicas de direito privado, serão registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, devendo ter como objeto social, exclusivamente, o ensino visando à formação e ao aperfeiçoamento de condutores de veículos automotores, constando no contrato social, na descrição das atividades da empresa, a expressão “Centro de Formação de Condutores”.

§ 1º O registro na JUCEPAR deverá ser mantido atualizado, nos casos, na forma e nos prazos que forem previstos na legislação que regulamenta a matéria.

§ 2º Qualquer alteração na situação jurídica da empresa, não levada a registro no órgão competente dentro do prazo previsto na legislação implicará no bloqueio do acesso da pessoa jurídica aos serviços do DETRAN/PR, até saneamento do problema, sem prejuízo das sanções que forem aplicáveis ao caso.

Art. 4º O Centro de Formação de Condutores, pessoa jurídica de direito privado, não poderá utilizar nome de fantasia divergente da razão social. Para utilização do nome fantasia deverá haver o registro junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

§ 1º O nome de fantasia não poderá ser mudado e, no caso de extinção da pessoa jurídica, por venda a terceiros, o adquirente deverá, às suas custas, publicar editais em jornal de grande circulação local, alertando eventuais interessados sobre a alteração na denominação do Centro de Formação de Condutores.

§ 2º O cadastro do nome de fantasia junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI deverá ser mantido atualizado e válido, na forma e nos prazos que forem previstos na

legislação que regulamenta a matéria, sob pena de bloqueio do acesso da pessoa jurídica aos serviços do DETRAN/PR, até saneamento do problema, sem prejuízo das sanções que forem aplicáveis ao caso.

§ 3º É expressamente proibida, sob pena de cassação do credenciamento da empresa, a utilização de nome de fantasia não devidamente registrado, seja em imóveis ou veículos; material didático; de propaganda ou qualquer outra forma que o leve ao conhecimento público.

Art. 5º O requerimento para credenciamento de Centro de Formação de Condutores, ou de filial de Centro de Formação de Condutores já credenciado, será apresentado no Protocolo Geral, na sede do DETRAN/PR ou no Protocolo da CIRETRAN que o encaminhará à Controladoria Regional de Trânsito, responsável por sua análise e parecer.

Parágrafo único. A solicitação será indeferida, liminarmente, caso se constate, durante a sua análise, que não foram atendidas as especificações mínimas previstas nesta Portaria.

## **Capítulo II**

### **Do credenciamento Seção I Da documentação para Credenciamento (1ª fase)**

Art. 6º Junto com o requerimento, de que trata o artigo 5º, devem ser apresentados:

#### **Registro da Empresa:**

- a)** Requerimento, solicitando o credenciamento da empresa mencionando as classes e categorias em que atuará, assinado pelo representante legal da empresa (sócio administrador conforme JUCEPAR); (anexo I)
- b)** Contrato Social, com registro na JUCEPAR “Junta Comercial do Paraná”.
- c)** Comprovante de Inscrição do CNPJ
- d)** Certidão Simplificada da JUCEPAR, emitida a menos de 90 (noventa) dias, comprovando o registro no órgão;
- e)** Projeto Arquitetônico Predial, conforme Resolução nº 358/2010 – CONTRAN, Resolução nº 0318/2002 – SESA e Norma Técnica 9050 da ABNT (anexo II), com assinatura do responsável técnico registrado no CREA, assim como nos projetos de local para treinamento de balizas, no que couber;
- f)** Projeto Arquitetônico do local de treinamento da categoria “A”, conforme Portaria 073/2009 - DG e Resolução nº 168/2004 – CONTRAN, com assinatura do responsável técnico registrado no CREA; (Anexo III)

**g)** Prova de quitação de tributos com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais emitidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

**h)** Prova de quitação com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Dívida Ativa de Tributos Estaduais emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda – SEFA;

**i)** Prova de quitação de tributos com a Fazenda Municipal;

**j)** Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

**K)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se a certidão ou certidões for(em) expedida(s) em Comarca que não conte com distribuição centralizada, deverá(ão) ser acompanhada(s) de Certidão expedida pela Corregedoria da Justiça respectiva, atestando o número de Cartórios existentes na Comarca.

**l)** Declaração do(s) proprietário(s) de que irá dispor de: infraestrutura física, recursos didático-pedagógicos, com a devida listagem dos mesmos; veículos de aprendizagem, recursos humanos, conforme exigido no Artigo 9º item I letra f da Resolução nº 358/2010 – CONTRAN.

**Sócios:**

**a)** Carteira de Identidade e CPF autenticados ou cópia da CNH;

**b)** Certidões negativas, cível e criminal, emitida a menos de 30 (trinta) dias, (originais ou cópias autenticadas em cartório), caso a certidão for positivas, deverá ser apresentada a certidão explicativa.

**c)** Comprovante de residência; (original ou cópia)

Parágrafo único. Confirmado o cumprimento das exigências acima a empresa será comunicada, via Ofício, do Deferimento da 1ª fase do processo de credenciamento estabelecendo-se o prazo para apresentação da próxima etapa, caso contrário em que não sejam cumpridos os requisitos acima a empresa receberá Ofício informando o Indeferimento do processo de credenciamento.

## **Seção II**

### **Da documentação para Credenciamento (2ª fase)**

#### **Regularidade da Pessoa Jurídica:**

- a)** Requerimento, solicitando análise da documentação, assinado pelo representante legal da empresa; (sócio administrador conforme JUCEPAR);
- b)** Alvará de funcionamento, expedido pela Prefeitura (original ou cópia autenticada em cartório);
- c)** Certificado de Vistoria em Estabelecimento (CVE), emitido pelo Corpo de bombeiros;
- d)** Licença da vigilância sanitária (original ou cópia autenticada em cartório);
- e)** Criação de correio eletrônico que contenha o nome do Centro de Formação de Condutores;
- f)** Termo de informatização, em duas vias, com um e-mail,
- g)** Contribuição Sindical Patronal ou comprovante do Optante do SIMPLES Nacional;
- h)** Nota Fiscal ou recibo e fotografia dos protótipos;
- i)** Nota Fiscal do (s) aparelho (s) Biométrico (s).

§ 1º. Confirmado o cumprimento das exigências acima a empresa receberá no e-mail informado no Termo de Informatização que foi Deferida a 2ª fase do processo de credenciamento e que será programada a data de vistoria, cuja data será comunicada, caso contrário em que não sejam cumpridos os requisitos acima a empresa receberá Ofício informando o Indeferimento do processo de credenciamento.

§ 2º. O DETRAN/PR definirá cronograma e normas para apresentação de Projetos pedagógicos, assim como cursos de atualização ou aperfeiçoamento dos profissionais atuantes nos Centros de Formação de Condutores.

## **Seção III**

### **Da documentação para Vistoria (3ª fase)**

#### **Vistoria do Imóvel:**

- a)** Verificação da infraestrutura (imóvel, mobiliário, sinalização) conforme o contido no anexo IV.
- b)** Realizada a vistoria, sendo constatadas pendências, que serão informadas através do Laudo de Vistoria Predial da Controladoria Regional de Trânsito - CRT e respectivo prazo para regularização.

#### **Seção IV Da documentação dos profissionais e veículos (4ª fase)**

Art. 7º Após aprovada a vistoria predial o Centro de Formação de Condutores apresentará os seguintes documentos:

##### **Credenciamento de Profissionais e Veículos:**

a) Deverá ser procedido conforme previsto na Portaria n.º 263/2014 - DG e Manual de Procedimentos da Controladoria Regional de Trânsito – CRT constantes nos itens referentes ao credenciamento de profissionais e veículos,

b) Pagamentos das taxas:

- **Do CFC:** Registro do CFC, Credenciamento, Vistoria,
- **Dos Profissionais:** Credenciamento, Renovação Anual, Crachá,
- **Dos Veículos:** Vistoria veicular, licença veicular.

#### **Capítulo III**

##### **Equipamentos**

Art. 8º Para exercerem suas atividades o Centro de Formação de Condutores, deverão estar interligados ao sistema informatizado do DETRAN/PR, conforme as especificações determinadas pelo DETRAN/PR.

§ 1º Para utilização nos sistemas, os equipamentos necessários deverão ser compostos, de no mínimo dois “desktops”, com configuração que atenda às necessidades dos sistemas, leitor de impressão digital pousada, cujas especificações atendam ao contido nesta Portaria, impressora e “link” de comunicação de dados, devendo estes equipamentos ser cadastrados junto à CRT.

§ 2º Os Centros de Formação de Condutores deverão observar as características técnicas do Leitor Biométrico, conforme especificações abaixo descritas:

- a) Sensor com tecnologia de aquisição de imagens tipo ótico;
- b) Área mínima: 1,2” x 1,2” (30,5mm x 30,5mm);
- c) 256 níveis de cinza;
- d) Resolução: 500 dpi, com variação permitida de 1% para +/-;
- e) Leitura direta de digitais;
- f) Capacidade de efetuar leitura pousada da digital, através de software;
- g) Tamanho de imagem de saída de 512 x 512 pixels (H x V);



- h) Interface para conexão com computador através da USB 2.0;
- i) Alimentação via interface USB;
- j) Cabos de interligação com o microcomputador;
- k) Deverão acompanhar os softwares e drivers e kit para desenvolvimento de software(SDK) do fabricante ou de terceiros, necessários para captura das digitais pousadas que serão lidas no aplicativo AFIS;
- l) Atender pelo menos a 3 dos 4 certificados: FCC part 15, CE, UL, MIC.
- m) Compatibilidade: MS Windows Vista ou Seven;

#### **Capítulo IV**

##### **Dos parâmetros de limitação das atividades dos Centros de Formação de Condutores**

Art. 9º Os parâmetros de limitação das atividades dos Centros de Formação de Condutores serão os previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. São parâmetros para base do sistema de controle:

- I) Entende-se por turnos, os períodos da manhã, tarde e noite, compreendidos entre as 07h00 e 23h00, de segunda a sexta-feira, e das 07h00 às 18h00, aos sábados para cursos teóricos e entre as 06h00 e 22h00, de segunda a sexta-feira, e das 06h00 às 18h00, aos sábados para cursos práticos e;
- II) A carga horária total de Diretores e Instrutores é de 8 (oito) horas/dia, devendo ser ainda considerado o descanso semanal remunerado e intervalos, podendo ser alterada de acordo com o disposto na legislação trabalhista ou convenção coletiva, desde que a alteração conste no projeto da estrutura de ensino;
- III) nos cursos de formação de candidatos a motoristas – 1ª habilitação - não se incluem no cômputo das horas/aula, previstas para o aluno, o intervalo para lanche/descanso, no meio de cada turno, que não será inferior a 20 (vinte) minutos, a cada 02 aulas, nem o período para almoço, que não será inferior a 1 (uma) hora;
- IV) nenhum aluno poderá receber, em um mesmo dia, mais de 4 (quatro) horas/aula teórico técnica; excetuando-se os cursos para renovação, cujo intervalo será de 20 minutos a cada 03 horas/aula;

V) nenhum aluno poderá receber, em um mesmo dia, mais de 3 (três) horas/aula prática, caso esteja sendo habilitado em uma única categoria, ou mais de 2 (duas) horas/aula prática por categoria, caso esteja sendo habilitado em duas categorias; e

VI) entre 2 (duas) ou 03 (três) aulas práticas, geminadas e para o mesmo aluno e mesmo instrutor não será obrigatório intervalo, sendo que, sempre que houver troca de aluno ou de instrutor, deverá haver intervalo de, no mínimo, 5 (cinco) minutos.

Art. 10. Para os fins desta Portaria, consideram-se iniciadas:

I) as aulas teóricas, nos horários previstos no projeto da estrutura de ensino e previamente agendadas no sistema de controle; e

II) as aulas práticas, no momento em que o aluno assume a direção do veículo, assistido por instrutor credenciado, ressalvada a possibilidade de 1 (uma) aula, sem prática de direção, para que o aluno seja instruído acerca do uso dos equipamentos do veículo.

Art. 11. As pistas de treinamento para Categoria “A” que não forem anexas ao CFC, deverão possuir conjunto de equipamentos próprios para acesso ao sistema e verificação Biométrica. Estes conjuntos de equipamentos serão individualizados para cada CFC que utilize esta pista.

**a)** Para ministrar aulas práticas da categoria “A”, o Centro de Formação de Condutores deverá possuir área específica para tal finalidade atendendo as especificações contidas na Resolução 168/2004 – CONTRAN e Portaria 073/2009 – DG.

**b)** O local destinado para ministrar aulas práticas da categoria “A” será de uso exclusivo do CFC, podendo ser compartilhado, desde que respeitados os limites de capacidade do local.

Art. 12. Para os fins desta Portaria, os cursos de formação do candidato à Permissão para Dirigir (PD) somente poderão ter início após este ter sido aprovado nos exames de aptidão física, mental e psicológica, e os de alteração ou inclusão de categoria somente após a sua aprovação nos exames de aptidão física e mental, não sendo válidas, para qualquer finalidade, aulas dadas anteriormente a tais exames.

Art. 13. Na conclusão dos cursos com aproveitamento, sendo o aluno considerado apto a prestar exames no DETRAN/PR, somente poderá ser atestada após avaliação geral do aluno,



realizada sob a supervisão do Diretor de Ensino, e caso esta comprove ter o aluno atendido às seguintes condições:

- a) ter recebido carga horária suficiente para a aprendizagem, que nunca poderá ser inferior à carga horária mínima prevista na legislação de trânsito; e
- b) estar capacitado para realizar os exames previstos para a habilitação de candidato a condutor, ou aperfeiçoamento de condutor já habilitado, o que implica, no caso da aprendizagem de direção veicular, ser capaz de conduzir em via pública, sem ameaçar a segurança do trânsito.

Art. 14. O Centro de Formação de Condutores dever ter, à sua disposição, de forma permanente, veículos em número suficiente para atender a demanda de alunos, referente a aulas e exames, conforme previsto na Resolução nº 358/2010 – CONTRAN, Sendo vedada a utilização de qualquer veículo, antes de seu registro na Controladoria Regional de Trânsito.

§ 1º Em caso de perda da propriedade ou posse de veículo, a qualquer título, a empresa deverá comunicar o fato à Controladoria Regional de Trânsito, imediatamente, por meio eletrônico.

§ 2º Se a perda da posse decorrer de alienação do veículo, além da comunicação prevista no parágrafo anterior, o antigo proprietário deverá, de imediato, fazer a comunicação de venda prevista no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro e remeter à Controladoria Regional de Trânsito cópia do Certificado de Registro de Veículo, devidamente preenchido em favor do comprador.

Art. 15. A Controladoria Regional de Trânsito estabelecerá critérios para a aferição da qualidade dos Centros de Formação de Condutores, baseados no percentual de aprovação nos exames do DETRAN/PR ou em outros índices tecnicamente aprovados.

Parágrafo único. Através de controle estatístico periódico, os Centros de Formação de Condutores serão avaliados, gerando-se relatórios que serão colocados à disposição dos interessados, para fins de controle de qualidade.

### **Capítulo V Da Fiscalização**

Art. 16. Compete ao DETRAN/PR à fiscalização dos Centros de Formação de Condutores credenciados, nos termos previsto da Resolução nº 358/2010 – CONTRAN.

Parágrafo único. As vistorias e inspeções de estrutura predial, mobiliário, equipamentos e materiais, necessários ao credenciamento e manutenção do mesmo, serão atividades privativas da Controladoria Regional de Trânsito, para tanto deverá ser emitido o respectivo Laudo de Vistoria.

### **Capítulo VI Disposições Finais**

Art. 17. O Centro de Formação de Condutores somente poderá iniciar suas atividades após a publicação no Diário Oficial do Estado, do ato oficial de seu credenciamento junto ao DETRAN/PR.

Parágrafo único. Constitui falta grave qualquer tipo de atividade antes da publicidade do credenciamento, sujeito o infrator a pena de indeferimento do processo de credenciamento.

Art. 18. O credenciamento do Centro de Formação de Condutores e suas filiais, deverá ser renovado anualmente, conforme critérios e prazos fixados pelo Detran/PR

Art. 19. Uma vez concedido o credenciamento o Centro de Formação de Condutores deverá manter suas atividades ininterruptas, ressalvados os casos autorizados, mediante requerimento e justificativas

Art. 20. A paralisação não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias, salvo quando necessário para a realização de reformas essenciais, cujos trabalhos comprometam o conforto e segurança do local e mediante previa autorização.

Parágrafo único. A paralisação, feita em desacordo com o disposto deste Artigo, será considerada encerramento definitivo das atividades do Centro de Formação de Condutores, cancelando o seu credenciamento junto ao DETRAN/PR.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Regional de Trânsito na esfera de suas competências.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, em 10 de dezembro de 2015.

Marcos Elias Traad da Silva,  
Diretor-Geral do DETRAN/PR.

## ANEXO I Requerimento

Logomarca, CNPJ e fantasia no cabeçalho

O Centro de Formação de Condutores ....Ltda, CNPJ nº ..., com sede na ... (rua, nº, bairro e cidade), por meio de seu sócio-gerente, ... (nome, RG e CPF), vem, respeitosamente, requerer a análise da documentação referente ao pedido do seu credenciamento junto ao Departamento de Trânsito do Paraná, conforme previsto na Resolução nº 358/2010CONTRAN.

1- Razão Social: \_\_\_\_\_

2- Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

3- Ciretran: \_\_\_\_\_

4- Endereço do CFC: \_\_\_\_\_

5- Classe: A teórico ( ) B prático ( ) A/B teórico / prático ( )

6- Categorias: A ( ) B ( ) C ( ) D ( ) E ( )

7- Local de treinamento da categoria "A" ( ) Próprio ( ) Alugado do CFC \_\_\_\_\_

8- Endereço da Pista: \_\_\_\_\_

9- Endereço para correspondência: \_\_\_\_\_

10- Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Respeitosamente,

(assinatura do sócio administrador)

(nome do representante legal)

(com firma reconhecida)

Local e data

Endereço, e-mail e telefone no rodapé.

## **ANEXO II Projeto arquitetônico (predial)**

Aplica-se, ao imóvel, o previsto na Resolução nº 358/2010 – CONTRAN, Resolução nº 0318/2002 – SESA, Norma Técnica ABNT 9050 /2004 sendo exigências mínimas para a instalação e funcionamento do Centro de Formação de Condutores, independentemente da classe pretendida, bem como às exigências que forem feitas em regulamentação municipal específica, quando existir:

O projeto arquitetônico deverá ter um responsável técnico, sendo apresentado em formato digital através de e-mail (extensão **.dwg** AutoCad), em CD, DVD ou Pen Drive ou em forma física, impressa em papel apropriado na escala 1:50 contendo:

I - Sala de recepção com tamanho mínimo de 15,00 (quinze) m<sup>2</sup>, sendo que o comprimento de nenhuma das paredes desta sala poderá ser inferior à 3,00 (três) m

II - Sala para secretaria com tamanho mínimo de 5,00 (cinco) m<sup>2</sup>, sendo que o comprimento de nenhuma das paredes desta sala poderá ser inferior à 2,25 m (dois metros e vinte cinco centímetros)

III - Sala para Direção Geral com tamanho mínimo de 5,00 (cinco) m<sup>2</sup>, sendo que o comprimento de nenhuma das paredes desta sala poderá ser inferior à 2,25 m (dois metros e vinte cinco centímetros)

IV – Sala para Direção de Ensino com tamanho mínimo de 5,00 (cinco) m<sup>2</sup>, sendo que o comprimento de nenhuma das paredes desta sala poderá ser inferior à 2,25 m (dois metros e vinte cinco centímetros)

V – Sala para os serviços pedagógicos com tamanho mínimo de 5,00 (cinco) m<sup>2</sup>, sendo que o comprimento de nenhuma das paredes desta sala poderá ser inferior à 2,25 m (dois metros e vinte cinco centímetros)

VI – Sala para aulas teóricas com tamanho mínimo de 24,00 (vinte e quatro) m<sup>2</sup>, sendo que o comprimento de nenhuma das paredes desta sala poderá ser inferior à 4,00 (quatro) m.

a) Sala destinada ao simulador de direção terá regulamentação em ato próprio de regulamentação de utilização do mesmo.

b) O CFC poderá disponibilizar em suas dependências, outra sala de aula, além da prevista neste inciso, com medidas que abriguem no mínimo 6 (seis) alunos, com plena acessibilidade, para utilização quando necessária à portadores de necessidades especiais. Esta sala somente poderá ser utilizada quando houver na turma nela abrigada

pelo menos um portador de necessidade especial de locomoção. Esta sala adicional, também poderá ser utilizada para abrigar o simulador de direção, desde que suas dimensões comportem pelo menos 6 (seis) alunos, acrescido do espaço de 7 metros quadrados destinado ao equipamento de simulador, acrescentando-se mais 5 metros quadrados para cada equipamento adicional, e de, ainda, de 6 metros quadrados destinado ao instrutor. A utilização do simulador não poderá ser simultânea às aulas teóricas.

VII – Sanitários masculino, feminino e PNE, com acessos independentes das demais dependências, caso não haja um WC específico para PNE, deverá ser adaptado o WC masculino ou feminino para portadores de necessidades especiais, conforme determinado pela Norma Técnica ABNT NBR nº 9050/2004.

VIII – Além da planta baixa apresentar: 02 (dois) cortes: (1 longitudinal + 1 transversal);

IX - Layout mobiliário/sanitários;

X - Acessibilidade conforme Norma Técnica ABNT NBR 9050/2004;

XI – Tipo de ventilação:

**a)** natural: Abertura efetiva equivalente a 1/10 da área de piso;

**b)** artificial: Abertura cruzada na parte superior das paredes opostas, ou sistema mecânico de troca de ar (ar condicionado).

XII - Tipo de iluminação:

**a)** natural: com transparência equivalente a 1/5 da área de piso;

**b)** artificial: conforme ABNT NBR ISO/CIE 8995/2013.

XIII - Conforto acústico da sala de aula, conforme Norma Técnica ABNT NBR 101252/87;

XIV – Local para treinamento em balizas – o CFC deverá possuir local para treinamento, com, no mínimo 105 metros quadrados, com largura mínima de 9 metros (sem qualquer aclave ou declive), com 1 protótipo destinada a 5 veículos. A cada protótipo que vier a ser acrescido no local, a área deverá ser acrescida de 50 metros quadrados. A pavimentação do local destinado às manobras de baliza deverá ser de camada asfáltica, concreto ou paver. O terreno deverá estar cercado por muro ou alambrado, com portão de acesso exclusivo para os veículos destinados ao treinamento de baliza. Havendo compartilhamento deste local com a pista de treinamento para a Categoria “A” deverão estar isolados por muro ou alambrado com acessos distintos. Este espaço poderá ser

compartilhado entre CFC's, mediante autorização prévia da CRT, respeitada a capacidade do local e mediante análise de croqui a ser apresentado. Os CFCs já credenciados terão o prazo máximo de 24 meses para adequação do local de baliza. Deverá ser comprovada posse ou propriedade do terreno através da devida documentação legal, constando nesta a seu tamanho.

Observações:

Os imóveis destinados a sede do Centro de Formação de Condutores, não poderão ser utilizados para outras finalidades, que não as de formação ou aperfeiçoamento de condutores.

As salas destinadas à Recepção e Secretaria podem ser compartilhadas, desde que a metragem da sala única seja, no mínimo, igual à soma das metragens previstas nos incisos I e II.

As salas destinadas à Direção de Ensino e serviços pedagógicos podem ser compartilhadas, desde que a metragem da sala única seja, no mínimo, igual à soma das metragens previstas nos incisos IV e V.

Qualquer alteração no projeto apresentado inicialmente deverá ser previamente autorizada pela Controladoria Regional de Trânsito.

### **ANEXO III Projeto arquitetônico (pista)**

Aplica-se, ao imóvel, o previsto na Resolução nº 168/2004 – CONTRAN, Resolução nº 0318/2002 – SESA, Portaria 073/2009- DG, respeitando-se a regulamentação municipal.

Para o Centro de Formação de Condutores de classe B ou AB, será exigida uma pista para prática de direção veicular, caso seja autorizado para a categoria A, atendendo os padrões mínimos estabelecidos pelo DETRAN/PR e desta Portaria.

Quando a pista para prática de direção veicular, não for anexa ao Centro de Formação de Condutores, deverá ter instalações conforme abaixo estabelecido.

O projeto arquitetônico deverá ter um responsável técnico e ser apresentado em formato digital através de e-mail (extensão **.dwg** AutoCad), CD, DVD ou Pen Drive ou em forma física, impressa em papel apropriado na escala 1:50 contendo:

- I - Sala de recepção com tamanho mínimo de 15,00 (quinze) m<sup>2</sup>, sendo que o comprimento de nenhuma das paredes desta sala poderá ser inferior à 3,00 (três) m
- II – Sanitários masculino / feminino;



III - Além da planta baixa apresentar: 02 (dois) cortes: (1 longitudinal + 1 transversal);

IV - Layout mobiliário/sanitários;

V - pista com largura de 2,00m (dois metros), inclusas as faixas delimitadoras de 0,10m (dez centímetros);

VI – zigue zague (slalow) contendo no mínimo quatro cones (altura mínima de 0,80m, (oitenta centímetros) alinhados com distância entre eles de 3,50 (três metros e cinquenta centímetros) m de um para outro com a devida marcação de posicionamento dos mesmos no piso.

VII – prancha ou elevação com no mínimo 8,00m (oito metros) de comprimento, com 30cm (trinta centímetros) de largura e 3 cm (três centímetros) de altura com entrada chanfrada;

VIII – sonorizadores com régua de largura e espaçamento de 0,08m (oito centímetros) e altura de 0,025m (dois centímetros e cinco milímetros), na mesma largura da pista e com 2,64m (dois metros e sessenta e quatro centímetros) de comprimento;

IX – duas curvas sequenciais de 90° (noventa graus) em “L” (éle);

X – duas rotatórias circulares que permitam manobra em formato de “8” (oito) conforme detalhe.

XII – Rampa (opcional) conforme detalhe.

#### **Observações:**

1 – a ocorrência de qualquer obstáculo deve guardar 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) os eventos apresentados devem ocorrer em todas as pistas não sendo cobrada a existência de rampa; quando o Centro de Formação de Condutores optar pela implantação da rampa as especificações são: comprimento de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) com altura no centro de 0,90m (noventa centímetros), com o seu cume arredondado, largura de 3,00m (três), se definido outro comprimento (mínimo 5,00m cinco metros), usar 10% deste para a altura.

#### **Detalhamento para pista de treinamento da categoria “A”**

##### Detalhe 1

A largura total da pista será de 2,00m (dois metros), incluídas nesta medida as duas faixas delimitadoras, com 0,10 (dez centímetros) de largura cada, na cor amarela.

##### Detalhe 2 (slalow)

Na região dos cones (Slalow), a largura poderá ser de 2,00 (dois) ou 3,00 (três) metros inclusas as duas faixas delimitadoras na cor amarela.

#### Detalhe 3 (Rampa)

Se existente a sua largura mínima, deverá ser de 3,00m (três metros) e inclinação aproximada de 10% calculado sobre comprimento total, as faixas delimitadoras devem estar centralizadas e prosseguir por sobre a rampa, com 0,50m (cinquenta centímetros) além das mesmas. Sem a ocorrência de outro evento 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) antes ou após, além de duas “curvas” de 90° (grega), não havendo nenhum evento ou obstáculo entre as mesmas. Durante todo o percurso, não deve existir nenhum obstáculo estranho ou desnecessário à preparação do aluno (buraco, poste, árvore, vaso, etc.).

Os limites da pista estarão, no mínimo, a 1,00 (um) metro de distância dos limites do terreno (seja este um alambrado, muro, construção, desnível ou qualquer outro).

Detalhe 4 (OITO) O raio interno ideal destinado a construção do “8” deverá variar de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a 3.50m (três metros e cinquenta centímetros).

#### Detalhe 5 (Placa R-1 “PARE”)

Aconselha-se ser de material maleável/colapsível, que não causa ferimentos ao candidato, fixada horizontalmente rente ao solo, podendo ser pintada no piso.

#### **Regras Gerais:**

O local se destina exclusivamente ao treinamento de candidatos à categoria “A”, se a pista não for anexa ao CFC, nela haverá, obrigatoriamente, uma edícula de no mínimo 15,00 (quinze) m<sup>2</sup> para abrigar serviços administrativos além de banheiros para alunos, neste último caso sendo 1(um) masculino e 1(um) feminino, e que não serão considerados para aferição da medida mínima da edícula. Edícula e banheiros devem ser construídos nos termos da resolução da Secretaria de Saúde / SESA 0318/2004.

Pista e edícula devem ficar no mesmo terreno, delimitado por muro ou alambrado, e entre ambas (se distantes uma da outra) haverá uma área de acesso segregado delimitado por muro / alambrado com altura e largura mínimas de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para alunos e motocicletas. O número de alunos autorizados em uma mesma aula é obtido pela equação: comprimento total em metros lineares / 30, comprimento mínimo autorizado é de 60m (sessenta metros). O piso da área de circulação de motocicletas poderá ser em concreto, CBUQ

(liga asfáltica quente); CBUF (liga asfáltica fria) ou paver, este último não recomendado na região do sonorizador e da prancha de equilíbrio. Os entremeios da pista deverá ser, concregrama ou pisograma (paver vazado).

A distância entre faixas não deverá ser inferior a 030m (trinta centímetros), o local deve estar conectado através de internet, estar no mesmo município de credenciamento do Centro de Formação de Condutores.

## **ANEXO IV**

### **Infraestrutura Física Geral e veículos**

Requisitos de infraestrutura predial:

**a) Fachada:** Nome do CFC;

Inscrição Centro de Formação de Condutores por extenso;

Número predial;

Acessibilidade.

**b) Recepção:**

Mesas em número suficiente para profissionais e clientes (Tampo sobreposto estrutura em MDP com 01 gaveta no mínimo). (mínimo 02 (duas) unidades)

Dimensões aproximadas: 1,20 x 0,60

Cadeiras em números suficientes para profissionais e clientes (Cadeira Executiva com espuma injetada e estrutura 4 pés. (mínimo 06 (seis) unidades)

Dimensões aproximadas: Cadeira: 430 x 430 x 440

Sofá ou longarina em números suficientes para atender os clientes (Longarinas com no mínimo 03 lugares, estofamento em polipropileno, couro sintético ou tecido).

Arquivo ou armário: Estrutura em MDF ou metal (mínimo 01 (uma) unidade) Dimensões aproximadas:

Armário alto: 1,60 X 0,80 X 0,50

Armário baixo: 0,75 X 0,80 X 0,50

Arquivo: 1,40 X 0,50 X 0,70

**c) Secretaria:**

Mesas em número suficiente para profissionais e clientes (Tampo sobreposto estrutura em MDP com 01 gaveta no mínimo). (mínimo 01 (uma) unidade)

Dimensões aproximadas: 1,20 x 0,60

Cadeiras em números suficientes para profissionais e clientes (Cadeira Executiva com espuma injetada e estrutura 4 pés. (mínimo 03 (três) unidades)

Dimensões aproximadas: Cadeira: 430 x 430 x 440

Sofá ou longarina em números suficientes para atender os clientes (Longarinas com no mínimo 03 lugares, estofamento em polipropileno, couro sintético ou tecido).

Arquivo ou armário: Estrutura em MDF ou metal (mínimo 01 (uma) unidade)

Dimensões aproximadas:

Armário alto: 1,60 X0,80 X,0,50

Armário baixo: 0,75 X0,80 X,0,50

Arquivo: 1,40 X 0,50 X 0,70

Computador, impressora;

Telefone,

Obs. Caso recepção/secretaria sejam conjugados, a medida deverá ser de 20 (vinte) metros quadrados com mobiliário exigido nos itens b e c.

#### **d) Diretoria Geral:**

Mesas em número suficiente para profissionais e clientes (Tampo sobreposto estrutura em MDP com 01 gaveta no mínimo). (mínimo 01 (uma) unidade)

Dimensões aproximadas: 1,20m x 0,60m

Cadeiras em números suficientes para profissionais e clientes (Cadeira Executiva com espuma injetada e estrutura 4 pés. (mínimo 03 (três) unidades)

Dimensões aproximadas: Cadeira: 430mm x 430mm x 440mm

Arquivo ou armário: Estrutura em MDF ou metal (mínimo 01 (uma) unidade) Dimensões aproximadas:

Armário alto: 1,60m X0,80m X,0,50m

Armário baixo: 0,75m X0,80m X,0,50m

Arquivo: 1,40m X 0,50m X 0,70m

#### **e) Diretoria de Ensino:**

Mesas em número suficiente para os profissionais e clientes (Tampo sobreposto estrutura em MDP com 01 gaveta no mínimo). (mínimo 01 (uma) unidade)

Dimensões aproximadas: 1,20m x 0,60m

Cadeiras em número suficiente para os profissionais e clientes (Cadeira Executiva com espuma injetada e estrutura 4 pés. (mínimo 03 (três) unidades)

Dimensões aproximadas: Cadeira: 430mm x 430mm x 440mm

Arquivo ou armário: Estrutura em MDF ou metal (mínimo 01 (uma) unidade) Dimensões aproximadas:

Armário alto: 1,60m X0,80m X0,50m

Armário baixo: 0,75m X0,80m X0,50m

Arquivo: 1,40m X 0,50m X 0,70m

**f) Sala Pedagógica:**

Mesas em número suficiente para profissionais (Tampo sobreposto estrutura em MDP com 01 gaveta no mínimo). (mínimo 01 (uma) unidade)

Dimensões aproximadas: 1,20m x 0,60m

Cadeiras em número suficiente para os profissionais (Cadeira Executiva com espuma injetada e estrutura 4 pés. (mínimo 03 (três) unidades)

Dimensões aproximadas: Cadeira: 430mm x 430mm x 440mm

Arquivo ou armário: Estrutura em MDF ou metal (mínimo 01 (uma) unidade) Dimensões aproximadas:

Armário alto: 1,60m X0,80m X0,50m

Armário baixo: 0,75m X0,80m X0,50m

Arquivo: 1,40m X 0,50m X 0,70m

**g) Sala para aulas Teóricas:**

Carteiras universitárias para aluno mínimo 15 (quinze) e máximo de 35 (trinta e cinco) carteiras, estofada com prancheta e porta-livros, estofamento em polipropileno, couro sintético ou tecido.

Dimensões aproximadas: Cadeira: 430mm x 430mm x 440 mm/ Tampo: 395mm x 495 mm

Mínimo 01 cadeira universitária para canhoto (conforme a proporção de alunos)

Mesa para instrutor (Tampo sobreposto estrutura em MDP com 01 gaveta no mínimo). (mínimo 01 (uma) unidade)

Dimensões aproximadas: 1,20m x 0,60m

Cadeira para instrutor (Cadeira Executiva com espuma injetada e estrutura 4 pés. (mínimo 01 (uma) unidade)

Dimensões aproximadas: Cadeira: 430mm x 430mm x 440mm

Arquivo ou armário: Estrutura em MDF ou metal (mínimo 01 (uma) unidade) Dimensões aproximadas:

Armário alto: 1,60m X 0,80m X 0,50m

Armário baixo: 0,75m X 0,80m X 0,50m

Arquivo: 1,40m X 0,50m X 0,70m

Ventilação adequada (conforme a Resolução 0318/2002 SESA);

Iluminação;

Material Didático, homologado pelo DETRAN/PR (apostilas, CDs, quadros de sinalizações);

Aparelho de televisão (mínimo 40 polegadas – LED, PLASMA ou similar) e Aparelho de DVD ou CPU;

Caso seja utilizado multimídia (data show), este deverá estar instalado em suporte no teto com no mínimo 03 (três) caixas de som amplificadas instaladas nas paredes com distribuição proporcional. A projeção deverá ser realizada de forma adequada, exigindo-se tela específica quando necessário.

Persianas ou cortinas em janelas;

Lixeira tamanho médio com tampa;

Quadro negro, branco ou vidro com tamanho mínimo de 1.20m x 2.00m.

#### **h) sanitários masculino e feminino:**

Ventilação natural adequada ou mecânica;

Saboneteira líquida e porta papel toalha, devidamente abastecidos;

Lixeira com pedaleira (tamanho médio);

Assento sanitário em perfeito estado;

Instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento.

Os acessos aos sanitários devem ser independentes não sendo permitida a passagem por quaisquer outras salas.



**i) Banheiros PNE: Norma Técnica ABNT NBR nº 9050/2004:**

Ventilação natural adequada ou mecânica;  
Saboneteira líquida e porta papel toalha, devidamente abastecidos;  
Lixeira com pedaleira (tamanho médio);  
Assento sanitário em perfeito estado;  
Abertura da porta sentido para fora;  
Altura do vaso entre 0,43cm a 0,46 cm;  
Barras de apoio (vaso e porta conforme Norma Técnica ABNT 9050);  
Sistema de descarga com acionamento tipo botão ou alavanca;  
Torneiras com acionamento tipo botão ou alavanca;  
Instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento.

**j) Copa:**

Opcional, porém se existir deverá ter Certificado de Vistoria em Estabelecimento (CVE), emitido pelos bombeiros; relativo ao uso de GLP.

**k) Comunicação Visual:**

Todas as dependências devem apresentar identificação adequada com material definitivo, através de placas, plaquetas ou adesivos,

Todas as dependências deverão apresentar limpeza e higienização adequados, inclusive a pista de treinamento da categoria "A";

Quando a pista não for anexa ao CFC, deverá manter na sede uma cópia da chave do local.

Toda a fiação de equipamentos que não estiver embutida, deverá estar devidamente isolada através de canaletas ou espirais.

**l) Paredes / divisórias:**

Paredes de alvenaria, divisórias naval, divisórias drywall, gesso acartonado devendo ter acabamento liso e lavável.

**m) Piso:**

Deve ser Integro, antiderrapante, em placa cerâmica PEI 4 ou 5, ou laminados, ou vinílicos em manta contínua incombustível, preferencialmente com isolamento térmico. Devem ser íntegros, sem trincas ou rachaduras, pedaços faltantes, com rejuntamento adequado,

contínuo, sem desníveis ou materiais distintos e resistentes a limpeza, sendo vedado o uso de carpete ou similar.

#### **n) Veículos**

1 - Os Centros de Formação de Condutores – CFC's, classificados como "A/B" e "B", deverão possuir veículos automotores e instrutores para atendimento às categorias para eles autorizadas, conforme Resolução nº 358/2010 CONTRAN. Os veículos de 4 (quatro) ou mais rodas, empregados na instrução de prática de direção veicular nas categorias "B", "C", "D" ou "E", deverão ter, além dos equipamentos obrigatórios, o duplo comando de freios e embreagem e retrovisor interno fixo para instrutor no tamanho mínimo do retrovisor interno.

2 - A identificação para veículos de aprendizagem, de todas as categorias será por meio de uma faixa de cor amarela, com 20 (vinte) centímetros de largura, pintada ou adesivada ao longo de toda carroçaria, com a inscrição "AUTOESCOLA" na cor preta, fonte Arial com tamanho mínimo de 12 (doze) centímetros, em caixa alta. Não serão permitidas inscrições invertidas equivalentes às refletidas em espelho;

2.1 - Para os veículos de cor amarela, a faixa deverá ser emoldurada por um filete de cor preta, de no mínimo 1 cm (um centímetro) de largura nos termos do Art. 8º, IV, § 5º da Resolução nº 358/2010-CONTRAN;

2.2 - A faixa sobre o capô deverá ser posicionada no ponto frontal mais avançado possível;

2.3 - A inscrição poderá ter arco para acompanhar a sinuosidade do veículo;

2.4 - A inscrição "AUTOESCOLA" poderá ser em duas partes para desviar obstáculos, como maçanetas, fechaduras, logomarcas, em alto ou baixo relevo.

3 - As inscrições de nome fantasia, endereço, endereço eletrônico e telefone deverão ser em fonte Arial, caixa alta, com dimensão entre 4,5 e 6,0 centímetros e conforme discriminado nesta Portaria:

3.1 - Para veículos da Categoria "B" – nas laterais e na parte traseira do veículos.

3.2 - Para veículos das Categorias "C" e "E" – apenas nas duas portas dianteiras.

3.3 - Para veículos da Categoria "D" – as inscrições deverão ser apenas nas laterais e traseira do veículo, com medida máxima de 120 X 80 centímetros ou na parte traseira, no vidro, com o tamanho máximo do vidro onde será aplicada.

3.4 - As logomarcas poderão ser aplicadas nos veículos centralizadas no capô, posicionadas a 10 centímetros acima da faixa amarela, e nas laterais e na traseira quando possível, a 10 centímetros abaixo da faixa;

3.4.1 – Para veículos da categoria “B” as logomarcas poderão ocupar uma área com raio de até 40 centímetros;

3.4.2 – Para os veículos das categorias “C”, “D” e “E” as logomarcas poderão ocupar uma área circular com raio de até 75 centímetros;

3.5 - Ficam vedadas as plotagens, “envelopamentos”, faixas decorativas distintas da cor do veículo, assim como o uso de material imantado.

3.6 - Para as medidas constantes no item 3, 3.3 e 3.4 serão toleradas variações de no máximo 10% (dez por cento) para mais.

4 - Para a utilização de películas nas áreas envidraçadas dos veículos registrados na Categoria Aprendizagem serão obedecidos os critérios de transparência mínima, conforme legislação específica, sendo proibida a fixação de adesivos e/ou adereços, salvo divulgação de Cursos de Reciclagem de Condutores Infratores – EAD, conforme regulamentação própria;

5 - A aprendizagem da categoria “A”, deverá ser realizada em veículos de 2 (duas) rodas, registrados como aprendizagem, com cilindrada mínima de 120 (cento e vinte) centímetros cúbicos, conforme itens abaixo:

5.1 - Luz nas laterais esquerda e direita, de cor amarela ou âmbar, indicadora de direção;

5.2 - Espelhos retrovisores nas laterais esquerda e direita;

5.3 - Identificados com placas amarela, com o mesmo tamanho da placa padrão, com fixação independente desta, contendo a inscrição “MOTOESCOLA” na cor Preta, Fonte Arial em caixa alta, com dimensão 4,5 a 6,0 cm.

6 - A aprendizagem para a obtenção da ACC, deverá ser realizada em qualquer veículo de duas rodas classificado como ciclomotor.

7 - É proibido transporte de passageiros nos veículos da "Categoria Aprendizagem A" em qualquer circunstância.

8 - Não é permitida a utilização de veículos que não estejam em perfeito estado de conservação e manutenção.

9 - O veículo deverá portar autorização expedida pela COOGS (Licença Veicular), vinculando-o ao Centro de Formação de Condutores – CFC, após a devida vistoria digital.